



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3079 / 2023

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 027/23, que autoriza o Poder Executivo a contratar 10 (dez) Arquitetos e 14 (quatorze) Engenheiros, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No dia 25 de agosto de 2023, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o referido PLE, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo do PLE nº 027/23 em trâmite, identificou-se a necessidade de adequações ao texto proposto, inserindo novo dispositivo no PLE 027/2023, possibilitando não só o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI), mas também do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) e do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), pelos motivos que passo a expor.

Já em relação ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) a urgência encontra-se na necessidade da reposição temporária de profissionais qualificados que atuarão na área de destinação final nas atividades de planejamento, orçamento, projetos básicos e termos de referência nas áreas de Arquitetura e Engenharia e na fiscalização de obras enquanto tramita o processo de reorganização estrutural do DMLU e o novo concurso público já autorizado no processo 23.17.000002765-3.

No que diz respeito à Smharf e ao DEMHAB, a urgência inclui a necessidade de profissionais qualificados para elaboração de projetos habitacionais, de urbanização, de regularização fundiária, orçamentos, pareceres técnicos, bem como vistorias nos loteamentos, ocupações, áreas de regularização e áreas de risco, com o fim de atendimento das demandas urgentes da população e, especialmente, a concessão de bônus moradia.

Quanto ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) cumpre ressaltar que foi incorporado o Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e com isso foram assumidas novas estruturas, ainda não incorporadas na sua totalidade às rotinas do DMAE devido à falta de efetivo, o que ocasiona uma carência específica na área de aprovação de projetos de edificações nos quesitos água, esgoto e drenagem.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE N° 027/23.

I – Fica incluído o art. 2º no PLE n° 027/2023, renumerando os demais artigos, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 7 (sete) engenheiros civis e 4 (quatro) arquitetos, por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, do inc. II do *caput* do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e da Lei n° 7.770, de 19 de janeiro de 1996, sendo:

I – para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU):

a) 1 (um) engenheiro civil - Especialista em orçamento;

b) 2 (dois) engenheiros civis - Especialistas em Construção Civil/edificações;

c) 1 (um) arquiteto - - Especialista em projetos de edificações;

II – para o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB):

a) 2 (dois) engenheiros civis - Especialistas em Construção Civil/edificações

III – para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf):

a) 2 (dois) engenheiros civis - Especialistas em Construção Civil/edificações;

b) 1 (um) arquiteto - - Especialista em projetos de edificações;

IV – para o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE):

a) 2 (dois) arquitetos - Especialistas em projetos de edificações.

§ 1º As contratações previstas no *caput* deste artigo vigorarão, em caráter excepcional, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis uma vez e por igual período, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n° 7.770, de 19 de janeiro de 1976, e alterações posteriores.

§ 2º No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição, mediante solicitação do titular da pasta, ficando o novo contrato válido pelo período faltante ao cumprimento do contrato substituído.”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 15/09/2023, às 17:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25369072** e o código CRC **5FFB0B3F**.
